



Tribunal de Justiça Militar  
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 084/2024 ANO XV

Divulgação: quinta-feira, 09 de maio de 2024

Publicação: sexta-feira, 10 de maio de 2024

Desembargador Jadir Silva  
Presidente

Desembargador James Ferreira Santos  
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos  
Corregedor

Giovani Viana Mendes  
Sec.Esp.Presidência

PLENO

RESOLUÇÃO N. 306, 9 DE MAIO DE 2024

Transforma o parágrafo único em § 1º e acrescenta o § 2º ao art. 14-A da Resolução n. 256, de 30 de novembro de 2021.

O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, inciso VIII, alínea “c”, do Regimento Interno deste Tribunal,

**CONSIDERANDO** a Consulta CNJ n. 0007756-21.2022.2.00.0000, que recomendou a não aplicação aos servidores permanentes da área de Tecnologia da Informação e Comunicação do percentual previsto no art. 5º, inciso III, da Resolução CNJ n. 227/2016,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica transformado o parágrafo único do art. 14-A da Resolução n. 256, de 30 de novembro de 2021, em § 1º, mantida a mesma redação, e acrescido o § 2º, conforme segue:

“Art. 14-A. ....

§ 1º Caso o percentual a que se refere os incisos I e II deste artigo não resulte em número inteiro, arredondar-se-á para cima quando a primeira casa decimal for igual ou superior a 5 (cinco) ou para baixo quando a primeira casa decimal for inferior a 5 (cinco).

§ 2º O limite a que se refere os incisos I e II deste artigo não se aplica à Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador **JADIR SILVA**  
Presidente

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

PORTARIA CONJUNTA

PORTARIA CONJUNTA Nº 201, DE 09 DE MAIO DE 2024

Designa magistrados para responderem pelo plantão judicial nos 02 (dois) graus de jurisdição da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, bem como designa os servidores que irão auxiliá-los.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o art. 14, inciso VII, e o art. 27, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal,

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 253/2021 deste Tribunal de Justiça Militar,

**RESOLVEM:**

Art.1º Fica designado(a) para responder pelo plantão judiciário, de **13/05/2024 a 20/05/2024**:

I – no âmbito da segunda instância, o desembargador **Fernando Galvão da Rocha**, assessorado pelo servidor **Walid M. Botelho Arabi**;

II – no âmbito da primeira instância, a juíza **Renata Rodrigues de Pádua**, assessorada pela servidora **Danielle de Oliveira Almeida**.

*Parágrafo único.* Para auxiliá-los em ambas as instâncias, fica designada a servidora **Jussara Maria Oliveira Santos Lopes**.

Art. 2º O plantão judicial na Justiça Militar do Estado de Minas Gerais de primeiro e segundo grau de jurisdição funcionará:

I - nos dias úteis, a partir das 18h00min01s até às 7h59min59s do dia útil seguinte;

II - nos finais de semana, a partir das 18h00min01s de sexta-feira até às 7h59min59s da segunda-feira seguinte;

III - nos dias em que não houver expediente forense, a partir das 18h00min01s do último dia antecedente de expediente até às 7h59min59s do primeiro dia útil seguinte.

Art. 3º Na primeira instância, os documentos relativos a autos de prisão em flagrante delito deverão ser enviados para o e-mail [plantaoprimeirograu@tjmmg.jus.br](mailto:plantaoprimeirograu@tjmmg.jus.br), a fim de serem distribuídos no Eproc, **mediante comunicação prévia pelo telefone (31) 99240-5049**.

*Parágrafo único.* Para que as medidas urgentes distribuídas diretamente por procurador no sistema Eproc sejam apreciadas pelo juiz plantonista, o peticionário deverá entrar em contato pelo telefone indicado no *caput*, informando o número do processo distribuído, para a devida formalização e conclusão.

Art. 4º Na segunda instância, as medidas urgentes deverão ser protocolizadas no sistema Eproc, e seu número de distribuição **informado imediatamente pelo telefone (31) 99240-2047**.

*Parágrafo único.* Em caso de *habeas corpus* sem assistência de procurador, o peticionário deverá enviar sua petição, juntamente com cópia dos documentos do militar, para o e-mail [plantaosegundograu@tjmmg.jus.br](mailto:plantaosegundograu@tjmmg.jus.br), **mediante comunicação prévia** pelo telefone indicado no *caput*.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador JADIR SILVA  
Presidente

(a) Desembargador SÓCRATES EDGARD DOS ANJOS  
Corregedor

Deferindo a compensação de 10 (dez) dias decorrentes de créditos de plantão, no período de 22/05/2024 a 06/06/2024, ao Desembargador Fernando José Armando Ribeiro, nos termos do § 3º do art. 123 da Lei Complementar n. 59/2001 c/c art. 12 da Resolução TJMMG n. 253/2021.

---

---

#### SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

---

---

#### ATO(S) DO SECRETÁRIO

Deferindo, nos termos do art. 33 da Portaria TJMMG n. 908/2016, licença-saúde ao servidor Marcelo de Araújo Batalha, Oficial Judiciário, JME 0402-2, 05 (cinco) dias, a partir de 06/05/2024.

---

---

#### DIRETORIA JUDICIÁRIA

---

---

#### TRIBUNAL PLENO

#### PARA CIÊNCIA DAS PARTES

#### MATÉRIA CRIMINAL

#### REVISÃO CRIMINAL

Processo eproc n. 2000090-16.2024.9.13.0000

Referência: Processo n. 0000020.70.2000.913.0001

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Revisor: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos  
Requerente: Agnaldo Alves de Oliveira  
Advogado(a/s): Orozimbo Eustáquio Maia Mendes Júnior (OAB/MG 156890) e outro(a/s)  
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais  
**Súmula da decisão** indeferido o pedido liminar.

PRIMEIRA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES  
ACÓRDÃO

MATÉRIA CRIMINAL

**APELAÇÃO CRIMINAL**

Processo eproc n. 2000496-39.2021.9.13.0001  
Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino  
Revisor: Desembargador Fernando Galvão da Rocha  
Apelante: Júlio Cesar de Assis  
Defensora Pública: Maria Cristina Ferreira de Carvalho (Madep 0252)  
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**Dispositivo do acórdão:** \_acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em dar parcial provimento ao apelo para, mantendo a condenação pela prática do crime de recusa de obediência, reduzir a pena imposta, fixando a pena total em 1 (um) ano de detenção, a ser cumprida em regime aberto, com a concessão do *sursis* penal.

**EMENTA**

**APELAÇÃO CRIMINAL – RECUSA DE OBEDIÊNCIA – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS – PROVAS APTAS A EMBASAR UM DECRETO CONDENATÓRIO – PENA-BASE BEM ESTABELECIDO – INCIDÊNCIA DE AGRAVANTE QUE JÁ INTEGRA O TIPO PENAL – EXCLUSÃO DA AGRAVANTE – REFORMA PARCIAL QUE SE IMPÕE, PARA A FIXAÇÃO DE NOVA PENA, COM REDUÇÃO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**

**APELAÇÃO CRIMINAL**

Processo n. 2000426-79.2022.9.13.0003  
Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino  
Revisor: Desembargador Fernando Galvão da Rocha  
Apelante: Robson dos Reis Guedes  
Defensora Pública: Leticia Barra Vieira (Madep 0234)  
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação, para manter intocada a sentença condenatória de primeiro grau de jurisdição.

**EMENTA**

**APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE LESÃO CORPORAL – CONJUNTO HARMÔNICO DA PROVA TESTEMUNHAL E DA PROVA PERICIAL, QUE LEVA À CONCLUSÃO DA PRÁTICA DO DELITO E DA SUA AUTORIA – MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO IMPOSTA AO MILITAR – PENA BEM ESTABELECIDO, NO MÍNIMO LEGAL – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.**

MATÉRIA CÍVEL

**APELAÇÃO CÍVEL**

Processo eproc n. 2000026-25.2023.9.13.0005  
Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino  
Apelante: Rafael Alves Dutra  
Advogado(a/s): Berlinque Antônio Monteiro Cantelmo (OAB/MG 182068) e outro(a/s)  
Apelado: Estado de Minas Gerais  
Procuradores do Estado: Alessandra Nogueira Nunes (OAB/MG 099278)  
Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)  
Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em rejeitar o presente recurso de embargos de declaração. Participaram do julgamento os desembargadores Fernando Armando Ribeiro, Sócrates Edgard dos Anjos e James Ferreira Santos.

**EMENTA**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO – DECISÃO ABSOLUTAMENTE FUNDAMENTADA – PRETENSÃO DE REANÁLISE DE FATOS E PROVAS – PEÇA QUE REVELA A RENOVAÇÃO DO JULGAMENTO DO APELO – EMBARGOS REJEITADOS.**

**APELAÇÃO CÍVEL**

Processo eproc n. 2000023-70.2023.9.13.0005

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Alessandra Nogueira Nunes (OAB/MG 099278)

Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Apelado: Fabiano de Oliveira Tonaco

Advogado(a/s): Bruno Gonçalves dos Santos (OAB/MG 198218) e outro(a/s)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em dar provimento ao recurso de apelação do Estado de Minas Gerais, para reformar a sentença e, por conseguinte, manter intocado o ato administrativo sancionador aplicado ao autor quanto à prática da transgressão prevista no art. 14, inciso XII, da Lei n. 14.310/2002, havida nos autos do Processo de Comunicação Disciplinar (PCD) de Portaria n. 110.602/2019- 2ª RPM. Foi invertido o ônus da sucumbência, e condenado o autor, apelado, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes últimos fixados em R\$1.000,00 (um mil reais), suspendendo-se a exigibilidade em face da concessão dos benefícios da gratuidade da justiça.

**EMENTA**

**APELAÇÃO CÍVEL – NULIDADE DA SANÇÃO APLICADA NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – FATO QUE EFETIVAMENTE SE AMOLDA À TRANSGRESSÃO OBJETIVAMENTE ESTABELECIDADA – COMPROVAÇÃO DA SUA OCORRÊNCIA – PUNIÇÃO RAZOÁVEL E PROPORCIONAL – NULIDADES NÃO CONSTATADAS – SENTENÇA REFORMADA, COM INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA – RECURSO ESTATAL PROVIDO.**

**APELAÇÃO CÍVEL**

Processo eproc n. 2000013-26.2023.9.13.0005

Relator: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Apelantes: Igor Henrique Cardoso

Jonas Ferreira de Oliveira

Lúcio Fernandes dos Santos

Advogado(a/s): Regina Lucia Stancioli Safe Zanforlin Pereira (OAB/MG 121096) e outro(a/s)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Alessandra Nogueira Nunes (OAB/MG 099278)

Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso de apelação, para manter a sentença de primeiro grau de jurisdição.

**EMENTA**

**APELAÇÃO CÍVEL – TRANCAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – ALEGAÇÃO DE VINCULAÇÃO ENTRE AS ESFERAS CRIMINAL E ADMINISTRATIVA – ABSOLVIÇÃO NO PROCESSO CRIMINAL COM FUNDAMENTO NO ART. 439, 'C', DO CPPM – RESÍDUO ADMINISTRATIVO – INDEPENDÊNCIA DAS ESFERAS PENAL E ADMINISTRATIVA – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.**

1. É firme o entendimento doutrinário e jurisprudencial no sentido de que as esferas criminal e administrativa são independentes. Apenas há repercussão no processo administrativo quando a instância penal se manifesta pela inexistência material do fato ou pela negativa de sua autoria, o que não é o caso dos autos.  
2. A absolvição na esfera penal fundada na alínea “c” do art. 439 do CPPM (“não existir prova de ter o acusado concorrido para a infração penal”) é incapaz de desconstituir a punição administrativa aplicada em virtude do cometimento de infração disciplinar.

SEGUNDA CÂMARA  
PARA CIÊNCIA DAS PARTES  
ACÓRDÃO

**MATÉRIA CRIMINAL****AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

Processo eproc n. 2001590-48.2023.9.13.0002

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Agravante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Agravado: André Luiz Barroso Milagres

Advogado(s): Leandro Hollerbach Ferreira (OAB/MG 077819) e outro(s)

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em dar provimento ao recurso interposto pelo Ministério Público, para reformar a decisão que concedeu o indulto natalino ao Cabo PM André Luiz Barroso Milagres.

**EMENTA**

**AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL – ART. 29, § 3º, DO CPM – INDULTO – DECRETO PRESIDENCIAL – REQUISITO TEMPORAL – ART. 2º, XIII, DO DECRETO PRESIDENCIAL N. 11.846/23 – CONTAGEM DO PERÍODO DE PROVA DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA COMO DE CUMPRIMENTO DE CUMPRIMENTO DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO PROVIDO.**

**HABEAS CORPUS**

Processo eproc n. 2000053-86.2024.9.13.0000

Referência: Processo eproc n. 2000092-80.2024.9.13.0001

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Paciente/Impetrante: Antônio José Viana Campos

Advogado(a/s): Berlinque Antônio Monteiro Cantelmo (OAB/MG 182068)

Coator apontado: Juiz de Direito Titular da 1ª AJME

**Dispositivo do acórdão:** acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em denegar a ordem requerida.

**EMENTA**

**HABEAS CORPUS – FURTO QUALIFICADO, INTERRUÇÃO DE MEIO DE COMUNICAÇÃO, PECULATO-FURTO E POSSE IRREGULAR DE MUNIÇÃO DE USO RESTRITO – PRISÃO PREVENTIVA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO – ORDEM DENEGADA.**

**ATENÇÃO:** para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo